



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 33/2023-DEGERTS/SGTES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica que dispõe sobre atualização de aspectos técnicos e operacionais da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que concerne aos procedimentos da implementação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar e da parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e regulamentados, no âmbito desta Pasta Ministerial, pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

2. **ANÁLISE**

2.1. *Ab initio*, faz-se necessário informar que desde o início do cumprimento da obrigação a cargo da União, em agosto/2023, esta Secretaria tem envidado esforços para, sob sua incumbência, organizar as atividades administrativas necessárias para a implementação da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

2.2. Assim, foi realizada, em 6 de outubro próximo passado, uma reunião entre as equipes do Gabinete da Secretaria e deste Departamento para discutir ajustes e melhorias nos dispositivos normativos internos que tratam da matéria, mais especificamente na citada Portaria de Consolidação, como forma de atualizar e aprimorar o texto.

2.3. Na oportunidade ficou acordado que deve haver uma disposição específica de delegação para a Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde visando a operacionalização e monitoramento das transferências relativas à assistência financeira em comento, de forma a atender os termos da decisão da Secretaria Executiva, que informou "ficar sob as atribuições do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho do Trabalho em Saúde - DEGERTS/SGTES/MS a operacionalização e o monitoramento correspondentes às transferências de recursos para a assistência de recursos para a assistência referenciada, conforme Ofício nº 912/2023/SE/GAB/SE/MS (0035413168)".

2.4. Outro ponto que merece atenção, diz respeito à antecipação do repasse das duas parcelas que seriam realizadas no mês de dezembro, e que se pactuou que deveria ser realizada em Novembro. Tal proposição tem por objetivo garantir que essas parcelas sejam transferidas, em tempo hábil, para os entes contemplados pelos repasses do Ministério da Saúde antes do final do presente exercício financeiro.

2.5. Verificou-se, também, a necessidade de substituir a menção à plataforma InvestSUS por "sistema do Ministério da Saúde", a fim de evitar a eventuais ajustes em normativos posteriores causados pela troca de nomenclatura do sistema ou mesmo de substituição da solução tecnológica atual por outra.

2.6. Ainda, forçoso dispor sobre os repasses nos casos de gestão dupla, a fim de que o Ministério da Saúde possa identificar o ente federativo responsável pelo envio das informações e pelo pagamento. Assim, para o recebimento das transferências relativas à assistência financeira, definiu-se a necessidade de constar tais responsabilidades em Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de cada ente federativo, sendo que nos casos omissos a responsabilidade recairá à gestão municipal.

2.7. Ademais, cumpre salientar que a presente minuta de portaria dispõe também sobre os valores a serem repassados a cada ente federado, referentes à parcela do mês de outubro de 2023, que totalizam o montante de R\$ 795.477.743,69 (setecentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2.8. Por fim, entende-se s.m.j que a minuta de portaria proposta caracteriza hipótese de dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR, nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto n.º 10.411, de 2020, a seguir reproduzido:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

II – ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

(...)

2.9. São estas as explicações presentes para justificar a edição de portaria, na forma do anexo proposto, para aprimoramento do processos interno e externo do repasse da assistência financeira complementar para efetivação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar e da parteira.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, encaminha-se a minuta de portaria anexa (0036775611) ao GAB/SGTES para análise e providências cabíveis.

BRUNO GUIMARAES DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde
DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimarães de Almeida, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde**, em 26/10/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036764204** e o código CRC **990A55E6**.